



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 021/2015

Dispõe sobre Emenda à Lei Orgânica do Município de Santo Antonio de Posse/SP, e dá outras providências

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Santo Antonio de Posse passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único – Fica assegurado ao servidor público municipal, eleito para ocupar cargo diretivo em sindicato da categoria dos servidores públicos municipais de Santo Antonio de Posse, o direito de afastar-se de suas funções durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens, nos termos da Lei.”

Art. 2º - Esta Emenda a LOM entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, em 12 de novembro de 2015.

Vereador Dr. **José Fernando Serra**
Presidente

Vereador **Paulo José Rodrigues de Souza**
1º Secretário

Vereador **João Messias Mariano**
2º Secretário-